



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE
CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

LEI Nº 313/2005

DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, O Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas preventivas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;**
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.**

Parágrafo Único – O sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas preventivas no Artigo 2º deste Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo, cargo será exercido pelo(a) Secretário (a) de Agricultura do Município, sem nenhum ônus ou cargo cumulativo.

1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;**
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;**
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;**
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE
CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
Secretaria/ Órgãos Municipais
- Representantes do Governo Estadual
Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal
Órgãos Federais existentes no Município
- Representantes da Câmara Municipal(oposição e situação)
- Representante de Igrejas
- Representante do STR
- Representante de Associações Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviços
- Representante do Ministério Público

Parágrafo Único – Cada entidade deverá ser representada por um ou mais membros indicados pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários. Durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração do Estado de Calamidade Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE

CGC: 07.411.531/0001-16

CGF: 06.920.222-2

3º - Se estender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, aos 09 de março de 2005.

JOSÉ MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE
CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

LEI Nº 313/2005

DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, O Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas preventivas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único – O sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas preventivas no Artigo 2º deste Projeto.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo, cargo será exercido pelo(a) Secretário (a) de Agricultura do Município, sem nenhum ônus ou cargo cumulativo.

1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE
CGC: 07.411.531/0001-16 CGF: 06.920.222-2

2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

3º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
Secretaria / Órgãos Municipais
- Representantes do Governo Estadual
Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal
Órgãos Federais existentes no Município
- Representantes da Câmara Municipal(oposição e situação)
- Representante de Igrejas
- Representante do STR
- Representante de Associações Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviços
- Representante do Ministério Público

Parágrafo Único – Cada entidade deverá ser representada por um ou mais membros indicados pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Presidente.

1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários. Durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de declaração do Estado de Calamidade Pública.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO – ABAIARA-CE

CGC: 07.411.531/0001-16

CGF: 06.920.222-2

3º - Se estender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, aos 09 de março de 2005.

JOSÉ MOREIRA SAMPAIO
Prefeito Municipal